

CONTRATO Nº 20250312

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250312, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J K CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDIA CRISTINA COSTA ARAÚJO, Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, e do outro lado J K CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 28.751.285/0001-11, com sede na RUA SENADOR VITORINO FREIRE, N 358, CENTRO, Pío XII-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).VINICIUS GOMES SILVA DE MORAIS, portador do(a) CPF 619.711.653-79, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS, DESTINADOS ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012613	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 40mm x 25mm	UNIDADE	40,00	1,740	69,60
012615	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 40mm x 25mm	UNIDADE	40,00	2,780	111,20
012616	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 50mm x 25mm	UNIDADE	40,00	0,830	33,20
012653	Cap Soldável 20mm / 1/2", PVC, Formas de Utilização, Fechamento de pontos	UNIDADE	40,00	0,830	33,20
012653	Cap Soldável 20mm / 1/2", PVC, Formas de Utilização, Fechamento de pontos de espera ou finais de rede, Bolsa soldável	UNIDADE	40,00	0,830	33,20
012653	Luva de PVC soldável e com rosca bitola 50 mm x 11/2" para água fria	UNIDADE	8,00	17,450	139,60
012653	Luva de PVC soldável e com rosca bitola 50 mm x 11/2" para água fria	UNIDADE	8,00	17,450	139,60
012770	CR Pedra Brita Nº 1 COTA RESERVADA	METRO CÚBICO	30,00	205,930	6.177,90
012771	CR Pedra Brita Nº 1 COTA RESERVADA	METRO CÚBICO	30,00	205,930	6.177,90
012771	CP Pedra Brita Nº 0 COTA PRINCIPAL	METRO CÚBICO	90,00	210,960	18.986,40
012773	CP Pedra Brita Nº 0 COTA PRINCIPAL	METRO CÚBICO	90,00	210,960	18.986,40
012773	CR Pedra Brita Nº 0 COTA RESERVADA	METRO CÚBICO	30,00	210,960	6.328,80
012773	CR Pedra Brita Nº 0 COTA RESERVADA	METRO CÚBICO	30,00	210,960	6.328,80
015722	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA COTA EXC LUSIVA	UNIDADE	2,00	19,840	39,68
015722	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA COTA EXC LUSIVA	UNIDADE	2,00	19,840	39,68



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015739	EXCLUSIVA ARMÁRIO DE PLÁSTICO PARA BANHEIRO ASTRA COTA EXCLUSIVA UNIDADE	2,00	60,530	121,06
015741	ARMÁRIO DE PLÁSTICO PARA BANHEIRO ASTRA COTA EXCLUSIVA ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO TIPO UNIDADE	8,00	25,580	204,64
	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO TIPO CONVENÇIONAL, APLICAÇÃO: UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO (PVC) COTA EXCLUSIVA			
015742	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA CONVENCIONAL DIAMANTINA UNIDADE	4,00	205,140	820,56
	BRANCA TAMANHOS E MEDIDAS 37 BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA CONVENCIONAL DIAMANTINA BRANCA TAMANHOS E MEDIDAS 37 X 39 X 50 CM, COMPOSIÇÃO LOUÇA FORMAS DE UTILIZAÇÃO: BANHEIROS E LAVABOS COTA EXCLUSIVA			
015743	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL UNIDADE	2,00	67,740	135,48
	/ CROMADO, ITENS INCLUSOS KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL / CROMADO, ITENS INCLUSOS: 1 PORTA SHAMPOO, 1 PORTA SABONETE LÍQUIDO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 PORTA TOALHA DE ROSTO, 1 PAPELEIRA, 1 SABONETEIRA E 2 CABIDES COTA EXCLUSIVA			
015744	KIT REPARO COMPLETO P/ VÁLVULA DESCARGA COTA EXCLUSIVA UNIDADE	14,00	71,490	1.000,86
015748	KIT REPARO COMPLETO P/ VÁLVULA DESCARGA COTA EXCLUSIVA PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 120 CM C UNIDADE	2,00	235,100	470,20
	OTA EXCLUSIVA PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 120 CM COTA EXCLUSIVA			
015749	PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 150 CM C UNIDADE	3,00	265,450	796,35
	OTA EXCLUSIVA PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 150 CM COTA EXCLUSIVA			
015750	TANQUE TRIPLO, DE ALVENARIA GRANITO SINTÉTICO 155X55 UNIDADE	3,00	191,810	575,43
	CM COTA TANQUE TRIPLO, DE ALVENARIA GRANITO SINTÉTICO 155X55CM COTA EXCLUSIVA			
015752	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA COTA EXCLUSIVA UNIDADE	4,00	199,290	797,16
	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA COTA EXCLUSIVA			
015754	CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS COTA EXCLUSIVA UNIDADE	1,00	1.017,120	1.017,12
	CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS COTA EXCLUSIVA			
015755	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COTA EXCLUSIVA UNIDADE	2,00	683,400	1.366,80
	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COTA EXCLUSIVA			
015756	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COTA EXCLUSIVA UNIDADE	2,00	379,940	759,88
	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COTA EXCLUSIVA			
015758	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE) COTA EXCLU UNIDADE	4,00	32,730	130,92
	SIVA CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE) COTA EXCLUSIVA			
015759	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA JARDIM. COTA EXCLUSIVA UNIDADE	6,00	18,880	113,28
	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA JARDIM. COTA EXCLUSIVA			
015760	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/ UNIDADE	8,00	4,470	35,76
	2'' COTA TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2'' COTA EXCLUSIVA			
015762	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/ UNIDADE	4,00	4,430	17,72
	2'' COTA TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2'', COTA EXCLUSIVA			
015764	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO ? 10CM - BI UNIDADE	4,00	43,770	175,08
	TOLA 1/2'' TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO ? 10CM - BITOLA 1/2'' COTA EXCLUSIVA			
015765	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA DE COZINHA 17 A 1 UNIDADE	4,00	72,150	288,60
	8CM, BITOLA TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA DE COZINHA 17 A 18CM, BITOLA «'' COTA EXCLUSIVA			
015766	VÁLVULA AMERICANA PARA USO EM PIA DE COZINHA COTA EX UNIDADE	6,00	8,930	53,58
	CLUSIVA VÁLVULA AMERICANA PARA USO EM PIA DE COZINHA COTA EXCLUSIVA			
015767	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COTA EXCLUSIVA UNIDADE	6,00	4,650	27,90
	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COTA EXCLUSIVA			
015768	SIFÃO UNIVERSAL BRANCO 75 CM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	8,00	5,830	46,64
	SIFÃO UNIVERSAL BRANCO 75 CM COTA EXCLUSIVA			
015769	SIFÃO DUPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA UNIDADE	6,00	15,480	92,88
	SIFÃO DUPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA			
015770	SIFÃO TRIPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA UNIDADE	6,00	28,800	172,80
	SIFÃO TRIPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA			
015771	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO UNIDADE	16,00	17,880	286,08
	PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50M ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA			
015772	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO UNIDADE	8,00	16,960	135,68
	PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32M ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32MM COTA EXCLUSIVA			
015774	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGI UNIDADE	40,00	3,060	122,40
	STRO, DE PVC, BITOLA 25MM X ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4" COTA EXCLUSIVA			
015776	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGI UNIDADE	40,00	2,050	82,00
	STRO, DE PVC, BITOLA 20MM X ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 20MM X 1/2" COTA EXCLUSIVA			

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

015777	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 32MM X 1" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	4,090	163,60
015778	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1 1/4" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	5,450	109,00
015780	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	8,210	164,20
015781	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 60MM X 1 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	10,690	213,80
015782	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, 100% CERA DE PARAFINA, PARA VEDAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 6452/6498/9338/12490 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	7,120	284,80
015784	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, EM PRESSÃO DE ATÉ 140 M.C.A COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	14,270	342,48
015786	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 32MM X 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	1,190	47,60
015787	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	4,280	171,20
015791	CAP SOLDÁVEL 25MM / 3/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	40,00	0,870	34,80
015792	CAP SOLDÁVEL 32MM / 1", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	20,00	1,430	28,60
015794	CAP SOLDÁVEL 40MM/1 1/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	20,00	3,320	66,40
015795	CAP SOLDÁVEL 50MM / 1 1/2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	20,00	4,890	97,80
015796	CAP SOLDÁVEL 60MM / 2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	20,00	8,550	171,00
015798	CHUVEIRO BRANCO, CHUVEIRO COM BRAÇO, MATERIAL: PVC, DURÁVEL E DE FÁCIL INSTALAÇÃO. ENTRADA DE 1/2" (MEIA POLEGADA) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	16,140	387,36
015799	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BISNAGA COM 75 G.COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	80,00	4,180	334,40
015800	COLAR DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	11,990	143,88
015801	COLAR DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	14,010	168,12
015802	CURVA 20MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	2,190	87,60
015803	CURVA 25MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	3,070	122,80
015804	CURVA 32MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	6,870	137,40
015805	CURVA 40MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	7,490	149,80
015806	CURVA 50MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	13,450	269,00
015807	CURVA 60MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	28,260	565,20
015808	FITA VEDA ROSCA EM TEFLON DE 50MX18MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	5,860	234,40
015809	JOELHO DE ESGOTO 45° 100MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	5,120	122,88
015811	JOELHO DE ESGOTO 45° 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	1,540	24,64
015812	JOELHO DE ESGOTO 45° 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	2,750	44,00
015813	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	6,240	249,60



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015814	JOELHO DE ESGOTO 90ø 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	1,450	58,00
015815	JOELHO DE ESGOTO 90ø 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	2,290	91,60
015816	JOELHO DE ESGOTO 90ø 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	5,480	131,52
015817	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90ø 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	200,00	0,570	114,00
015818	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90ø 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	200,00	1,120	224,00
015819	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90ø 32MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	2,690	322,80
015820	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90ø 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	4,200	168,00
015821	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90ø 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	80,00	8,480	678,40
015824	JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90ø 20MMX1/2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	3,350	402,00
015825	JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90ø 20MMX1/2 BUCHA DE LATÃO.	UNIDADE	40,00	3,430	137,20
015826	JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90ø 25MMX1/2 BUCHA DE LATÃO.	UNIDADE	40,00	1,580	63,20
015827	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 20 MM X 1/2" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	1,370	164,40
015828	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 25 MM X 3/4" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	2,380	285,60
015829	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 32 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	7,690	922,80
015830	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 40 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	12,880	257,60
015832	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 60 MM X 2" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	8,00	26,970	215,76
015834	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEAVEL 20MMX1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	1,520	182,40
015835	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEAVEL 25MMX1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	7,650	306,00
015837	LUVA SIMPES ESGOTO 100MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	4,950	198,00
015838	LUVA SIMPES ESGOTO 40MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	80,00	1,470	117,60
015839	LUVA SIMPES ESGOTO 50MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	2,170	260,40
015840	LUVA SIMPES ESGOTO 75MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	20,00	4,040	80,80
015841	LUVA SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	0,730	29,20
015843	LUVA SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	0,830	33,20
015844	LUVA SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	1,910	76,40
015846	LUVA SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	2,820	112,80
015847	LUVA SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	3,640	145,60
015849	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 20MMX1/2" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	3,820	152,80
015850	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX1/2" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	4,610	184,40
015851	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX3/4" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	5,440	217,60
015853	REGISTRO DE PVC SOLDÁVEL TIPO ESFERA 60MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	8,00	42,050	336,40
015854	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 20 MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	5,350	214,00
015855	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 25 MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	6,620	264,80



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	COTA EXCLUSIVA				
015856	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM UNIDADE	20,00	12,910	258,20	
	COTA EXCLUSIVA				
	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM UNIDADE				
015857	COTA EXCLUSIVA				
	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM UNIDADE	12,00	21,820	261,84	
	COTA EXCLUSIVA				
	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM UNIDADE				
015859	COTA EXCLUSIVA				
	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL PVC BITOLA 50MM COT UNIDADE	12,00	22,760	273,12	
	A EXCLUSIVA				
	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL PVC BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA				
015860	TE 90° PVC SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20MM / 1/2" COTA EX UNIDADE	120,00	1,300	156,00	
	CLUSIVA				
	TE 90° PVC SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20MM / 1/2" COTA EXCLUSIVA				
015861	TE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	40,00	2,950	118,00	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA				
015862	TE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	40,00	6,080	243,20	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA				
015882	TE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	80,00	9,150	732,00	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA				
015883	TE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	40,00	18,040	721,60	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA				
015885	TE 90° PVC SOLDÁVEL 25 MM P/ 3/4" COTA EXCLUSIVA UNIDADE	120,00	6,300	756,00	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 25 MM P/ 3/4" COTA EXCLUSIVA				
015886	TE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM / 1/2", COTA EXCLUSIVA UNIDADE	200,00	0,760	152,00	
	TE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM / 1/2", COTA EXCLUSIVA				
015887	TE DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 32 MM X 25MM CO UNIDADE	40,00	4,630	185,20	
	TE DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 32 MM X 25MM COTA EXCLUSIVA				
015888	TUBO ESGOTO 100MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	6,780	3.254,40	
	TUBO ESGOTO 100MM COTA EXCLUSIVA				
015890	TUBO ESGOTO 200MM COTA EXCLUSIVA METRO	240,00	81,400	19.536,00	
	TUBO ESGOTO 200MM COTA EXCLUSIVA				
015891	TUBO ESGOTO 40MM COTA EXCLUSIVA METRO	240,00	4,980	1.195,20	
	TUBO ESGOTO 40MM COTA EXCLUSIVA				
015892	TUBO ESGOTO 50MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	8,360	4.012,80	
	TUBO ESGOTO 50MM COTA EXCLUSIVA				
015893	TUBO SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA METRO	960,00	2,400	2.304,00	
	TUBO SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA				
015894	TUBO SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	3,580	1.718,40	
	TUBO SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA				
015896	TUBO SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	6,860	3.292,80	
	TUBO SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA				
015897	TUBO SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	9,360	4.492,80	
	TUBO SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA				
015898	TUBO SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	12,090	5.803,20	
	TUBO SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA				
015899	TUBO SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA METRO	480,00	25,360	12.172,80	
	TUBO SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA				
015900	ARAME GALVANIZADO 18 COTA EXCLUSIVA. QUILO	32,00	20,650	660,80	
	ARAME GALVANIZADO 18 COTA EXCLUSIVA				
015901	ARAME RECOZIDO Nº 18 COTA EXCLUSIVA. QUILO	48,00	14,590	700,32	
	ARAME RECOZIDO Nº 18 COTA EXCLUSIVA				
015902	COLUNA 7X14 6MT - FERRO - COTA EXCLUSIVA. METRO	25,00	63,170	1.579,25	
	COLUNA 7X14 6MT - FERRO - COTA EXCLUSIVA				
015903	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 5/16 COTA EXCLUSIVA. METRO	12,00	90,430	1.085,16	
	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 5/16 COTA EXCLUSIVA				
015905	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 3/8" COTA EXCLUSIVA. METRO	8,00	126,110	1.008,88	
	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 3/8" COTA EXCLUSIVA				
015906	CA50 3/8 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA UNIDADE	32,00	55,460	1.774,72	
	CA50 3/8 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA				
015913	CA50 5/16 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA UNIDADE	28,00	34,100	954,80	
	CA50 5/16 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA				
015914	CA60 4.2 BR 12 MT. COTA EXCLUSIVA UNIDADE	28,00	14,030	392,84	
	CA60 4.2 BR 12 MT. COTA EXCLUSIVA				
015917	TRELIÇA EM AÇO - ESTRUTURA ESPACIAL CAPAZ DE ABSORVER UNIDADE	32,00	36,170	1.157,44	
	R OS ESFORÇOS DE FLEXÃO				
	TRELIÇA EM AÇO - ESTRUTURA ESPACIAL CAPAZ DE ABSORVER OS ESFORÇOS DE FLEXÃO QUE SE APRESENTAM NOS PRÉ-MOLDADOS SOLUÇÃO PARA PRÉ-FABRICAR ELEMENTOS DE CONCRETO ESBELTOS, LEVES E FÁCEIS DE MANEJAR, GARANTINDO PERFEITA ADERÊNCIA AO CONCRETO. PRINCIPAL APLICAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE VIGOTAS TRELIÇADAS E PRÉ-LAJES TRELIÇADAS COTA EXCLUSIVA.				
015918	AREIA MÉDIA PRÉ-LAVADA COTA EXCLUSIVA. METRO CÚBICO	120,00	89,660	10.759,20	
	AREIA MÉDIA PRÉ-LAVADA COTA EXCLUSIVA				
015919	CP -PEDRA BRITA Nº 1 COTA PRINCIPAL METRO CÚBICO	90,00	205,930	18.533,70	
	PEDRA BRITA Nº 1 COTA PRINCIPAL				
015924	TIJOLO 6 FUIROS 20X5 (0,09X0,19X0,14) COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	20.000,00	0,570	11.400,00	
	TIJOLO 6 FUIROS 20X5 (0,09X0,19X0,14) COTA EXCLUSIVA				
015925	ARGAMASSA COLANTE AC-I ? INTERIOR COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	40,00	21,640	865,60	
	ARGAMASSA COLANTE AC-I ? INTERIOR COTA EXCLUSIVA				
015929	CAL, PACOTE COM 5 KG COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	80,00	8,260	660,80	
	CAL, PACOTE COM 5 KG COTA EXCLUSIVA				
015930	CP-CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG CO UNIDADE	600,00	32,670	19.602,00	
	TA PRINCIPAL				
	CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA PRINCIPAL				
015931	CR-CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG CO UNIDADE	200,00	32,670	6.534,00	
	TA RESERVADA				
	CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA RESERVADA				
015932	BOTA DE BORRACHA IMPERMEÁVEL (PVC), CANO MÉDIO, FORRA DA, COR PRETA, TAM: VARIADO PAR	24,00	38,630	927,12	
	BOTA DE BORRACHA IMPERMEÁVEL (PVC), CANO MÉDIO, FORRADA,				

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

015933	COR PRETA, TAM: VARIADOS COTA EXCLUSIVA	PAR	52,00	76,100	3.957,20
015935	BOTA DE COURO COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	80,00	5,640	451,20
015936	LUVA DE LÁTEX COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	160,00	3,470	555,20
015937	LUVA DE PIGMENTADA COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	80,00	18,790	1.503,20
015938	LUVA DE VAQUETA MISTA CANO CURTO COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	120,00	2,100	252,00
015939	MASCARA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL PFF2 COTA EXCLUSIVA;	UNIDADE	18,00	8,380	150,84
015942	MASCARA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL PFF2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
015943	LIXA ÁGUA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
015946	LIXA DE FERRO GRÃO 40 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	28,00	0,700	19,60
015948	LIXA DE MASSA GRÃO 120 COTA EXCLUSIVA;	UNIDADE	28,00	0,800	22,40
015949	LIXA DE MASSA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	24,00	134,540	3.228,96
015950	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	8,00	33,940	271,52
015952	MASSA ACRÍLICA 3,6 LITROS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	4,00	4,230	16,92
015953	PINCEL TRINCHA 1 PARA LÁTEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIV	UNIDADE	4,00	5,260	21,04
015954	PINCEL TRINCHA 2 PARA LÁTEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIV	UNIDADE	4,00	11,890	47,56
015955	PINCEL TRINCHA 3 PARA LÁTEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIV	UNIDADE	4,00	11,780	47,12
015956	PINCEL TRINCHA 4 PARA LÁTEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIV	UNIDADE	4,00	5,620	22,48
015957	PINCEL TRINCHA MÉDIA ROMA, 1/2" - 302 002 COTA EXCLU	UNIDADE	40,00	19,880	795,20
015958	SIVA, PINCEL TRINCHA MÉDIA ROMA, 1/2" - 302 002 COTA	UNIDADE	40,00	7,940	317,60
015959	EXCLUSIVA, ROLO DE LÃ ANTI GOTA COM CABO 23CM COTA EXCLUSIV	UNIDADE	40,00	10,770	430,80
015960	ROLO DE LÃ ANTI GOTA COM CABO 23CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	32,00	134,100	4.291,20
015961	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 5CM COM CABO COTA	UNIDADE	32,00	75,270	2.408,64
015962	EXCLUSIVA, ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 5CM COM CABO COTA	UNIDADE	40,00	199,400	7.976,00
015963	EXCLUSIVA, ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 9CM COM CABO COTA EX	UNIDADE	34,00	200,030	6.801,02
015964	EXCLUSIVA, ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 9CM COM CABO COTA	UNIDADE	34,00	105,070	3.572,38
015965	EXCLUSIVA, SELADOR GALÃO COM 18L COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	36,00	188,290	6.778,44
015966	SELADOR GALÃO COM 18L COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	4,00	54,360	217,44
015967	SOLVENTE 5 LTS (DILUENTE) COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	40,00	92,190	3.687,60
015968	SOLVENTE 5 LTS (DILUENTE) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	8,00	470,550	3.764,40
015969	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 L COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	2,00	13,820	27,64
015970	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 L COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	2,00	15,250	30,50
015971	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 LTS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	2,00	18,070	36,14
015972	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 LTS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	2,00	18,400	36,80
015973	TINTA ESMALTE 3,6 LTS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	2,00	27,800	55,60
015974	TINTA ESMALTE 3,6 LTS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	2,00	27,250	54,50
015975	TINTA LÁTEX ACRÍLICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS CO	UNIDADE	32,00	8,530	272,96
015976	TA EXCLUSIVA, TINTA LÁTEX ACRÍLICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS COTA	UNIDADE	32,00	38,530	1.232,96
015977	EXCLUSIVA, TINTA LÁTEX ACRÍLICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS C	UNIDADE	32,00	39,120	1.251,84
015978	OTA EXCLUSIVA, TINTA LÁTEX ACRÍLICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS COTA	UNIDADE	20,00	35,060	701,20
015979	EXCLUSIVA, TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	8,00	6,150	49,20
015980	TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	233,710	3.739,36
015981	TINTA SEMI BRILHO 18 LITROS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	16,00	219,580	3.513,28
015982	TINTA SEMI BRILHO 18 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	8,00	89,360	714,88
	CADEADO DE LATÃO 20MM COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO DE LATÃO 20MM COTA EXCLUSIVA				
	CADEADO DE LATÃO 25MM COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO DE LATÃO 25MM COTA EXCLUSIVA				
	CADEADO DE LATÃO 30MM COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO DE LATÃO 30MM COTA EXCLUSIVA				
	CADEADO DE LATÃO 35MM COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO DE LATÃO 35MM COTA EXCLUSIVA				
	CADEADO DE LATÃO 40MM COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO DE LATÃO 40MM COTA EXCLUSIVA				
	CADEADO HASTE LONGA E-35 COTA EXCLUSIVA.				
	CADEADO HASTE LONGA E-35 COTA EXCLUSIVA				
	DOBRADIÇA ZINCADA 850X3,1/2 COTA EXCLUSIVA.				
	DOBRADIÇA ZINCADA 850X3,1/2 COTA EXCLUSIVA				
	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COT				
	A EXCLUSIVA, FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA				
	EXCLUSIVA, FECHADURA INTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COT				
	A EXCLUSIVA, FECHADURA INTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA				
	EXCLUSIVA, FECHADURA PARA BANHEIRO TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA				
	FECHADURA PARA BANHEIRO TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA				
	FERROLHO 450X4 ZINCADO COTA EXCLUSIVA.				
	FERROLHO 450X4 ZINCADO COTA EXCLUSIVA				
	JANELA DE VIDRO COM ALUMÍNIO 1,00MX1,20 COTA EXCLUSI				
	JANELA DE VIDRO COM ALUMÍNIO 1,00MX1,20 COTA EXCLUSIVA				
	JANELA DE VIDRO COM ALUMÍNIO 1,00MX1,00 COTA EXCLUSI				
	JANELA DE VIDRO COM ALUMÍNIO 1,00MX1,00 COTA EXCLUSIVA				
	JANELA DE ALUMÍNIO 0,40X0,40M COTA EXCLUSIVA.				
	JANELA DE ALUMÍNIO 0,40X0,40M COTA EXCLUSIVA				

015983	PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,60X2,10 M COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	169,610	2.035,32
015984	PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,80X2,10 M COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	169,610	2.035,32
015985	CALHA ZINCO, LRGURA 1MT COTA EXCLUSIVA	METRO	40,00	52,430	2.097,20
015986	CALHA ZINCO, LARGURA 80CM COTA EXCLUSIVA.	METRO	40,00	43,330	1.733,20
015987	TELHA BRASILIT BRASIFLEX 5MM, 2,44 X 0,50 METROS COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	80,00	29,550	2.364,00
015988	CP-TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA PRINCIPAL	UNIDADE	300,00	72,030	21.609,00
015989	CR-TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA RESERVADA	UNIDADE	100,00	72,030	7.203,00
015990	TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA I	UNIDADE	12.000,00	1,170	14.040,00
015991	REVESTIMENTO CERÂMICA LISA 457 X 57 CM COTA EXCLUSIV	METRO QUADRADO	200,00	28,830	5.766,00
015992	PISO CERÂMICO, CLASSE A PI 4 DIMENSÕES DE 57CM X 57 CM ANTIDERRAPANTE COTA EXCL.	METRO QUADRADO	200,00	34,830	6.966,00
015994	FORRO DE PVC 10 CM, 4 METROS, BRANCO, RESISTÊNCIA TO TAL A UMIDADE, NÃO PROPAGAM.	METRO QUADRADO	240,00	24,790	5.949,60
015995	FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOT AL A UMIDADE, NÃO PROPAGAM	METRO QUADRADO	240,00	23,970	5.752,80
015996	PREGO 15x15 C/C 1.3/4"x11 COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	17,100	34,20
015997	PREGO 17x21 C/C 1.3/4"x11 COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	18,460	36,92
015998	PREGO 18x27 C/C 2.1/2"x10 COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	17,240	34,48
016000	PREGO 20x30 C/C 2.3/4"x8 COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	17,380	34,76
016001	PREGO 22x42 C/C KG COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	17,660	35,32
016002	PREGO TELHEIRO 18x27 500G 2.1/2"x10 COTA EXCLUSIVA.	QUILO	2,00	13,180	26,36
016003	CABO ISOLADO DE 1,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C ABO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	1.600,00	1,570	2.512,00
016004	CABO ISOLADO DE 10MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CA BO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	800,00	8,830	7.064,00
016005	CABO ISOLADO DE 16MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CA BO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	400,00	15,440	6.176,00
016006	CABO ISOLADO DE 2,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C ABO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	3.200,00	2,170	6.944,00
016007	CABO ISOLADO DE 4,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C ABO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	1.600,00	2,990	4.784,00
016008	CABO ISOLADO DE 6,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C ABO DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	1.200,00	4,980	5.976,00
016009	CABO ISOLADO EM XLPE DE 50,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 0,6/1K	METRO	400,00	33,730	13.492,00
016010	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO 2X 16MM COTA EXCLUSIVA	METRO	400,00	4,180	1.672,00
016011	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 2X10MM COTA EXCLUSI	METRO	400,00	3,430	1.372,00
016012	CABO NU EM COBRE DE 35MM COTA EXCLUSIVA;	METRO	40,00	35,750	1.430,00

016014	CABO PP 2X2,50MM ESPECIFICAÇÃO: DOIS CONDUTORES DE C OBRE. CABO PP 2X2,50MM ESPECIFICAÇÃO: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC. COTA EXCLUSIVA	METRO	800,00	6,820	5.456,00
016015	CABO PP 3X2,5 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	320,00	8,900	2.848,00
016016	CABO PP 3X16 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	80,00	44,490	3.559,20
016017	CABO PP 3X25 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	40,00	8,480	339,20
016018	CABO PP 2X4,0 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	400,00	9,420	3.768,00
016019	CABO DE COBRE NÚ 25 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	80,00	30,830	2.466,40
016020	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA MONOFASICA (PADRAO EQUATORIAL L) COTA CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA MONOFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	4,00	42,350	169,40
016021	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA TRIFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA TRIFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	4,00	95,970	383,88
016022	CAIXA 4X2 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	40,00	1,120	44,80
016023	CAIXA 4X4 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	40,00	2,150	86,00
016024	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES COM BARR AMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	58,180	349,08
016025	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES COM BA RRAMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	146,460	878,76
016026	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 A 24 DISJUNTORES COM BA RRAMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 A 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	4,00	341,510	1.366,04
016027	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES COM BARR AMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	4,00	347,020	1.388,08
016028	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2" X 3000MM P.B. COTA EXCL USIVA. ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2" X 3000MM P.B. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	40,00	33,260	1.330,40
016029	ELETRODUTO PVVC RIGIDO 2" COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	40,00	43,330	1.733,20
016030	ELETRODUTO PCV RIGIDO 1" COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	15,320	919,20
016031	ELETRODUTO TIPO GARGANTA 3/4" COTA EXCLUSIVA.	METRO	360,00	1,360	489,60
016032	CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1 1/2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA. CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1 1/2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	32,00	13,090	418,88
016033	CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 2" EM PVC ÂNGULO 90º COT A EXCLUSIVA. CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	17,540	631,44
016034	CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1" EM PVC ÂNGULO 90º COT A EXCLUSIVA. CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	18,170	654,12
016035	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 100A ESPECIFI CAÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	1,00	54,900	54,90
016036	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 10A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 10A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	7,960	127,36
016037	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 16A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 16A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	8,220	131,52
016038	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 20A ESPECIFIC AÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	8,030	128,48
016039	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 32A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 32A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	16,00	8,270	132,32

016040	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 40A ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 40A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	16,00	9,800	156,80
016041	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 50A ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 50A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	16,00	11,280	180,48
016042	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 63A ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 63A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	16,00	12,060	192,96
016043	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NOFUSE TRIFASICO DE 125A ESPECIFIC UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - U DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NOFUSE TRIFASICO DE 125A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	1,00	174,580	174,58
016044	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 100A ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	2,00	125,140	250,28
016045	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 20A ESPECIFICA UNIDADE AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	6,00	35,110	210,66
016046	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 350A, 10 KA COTA EXCLUSIVA UNIDADE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 350A, 10 KA COTA EXCLUSIVA	6,00	842,980	5.057,88
016047	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO ESPECIFICAÇÃO: FITA ISOLANT UNIDADE E ALTA FUSÃO DE 19MM X 10M FITA ISOLANTE ALTA FUSAO ESPECIFICAÇÃO: FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 19MM X 10M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA	8,00	32,770	262,16
016048	FITA ISOLANTE PVC ESPECIFICAÇÃO: DE19MM X 20M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO UNIDADE FITA ISOLANTE PVC ESPECIFICAÇÃO: DE19MM X 20M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA	40,00	6,200	248,00
016049	REFLETOR LED 200W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	4,00	99,630	398,52
016050	REFLETOR LED 200W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	40,00	6,800	272,00
016051	PLAFON E-27 DE SOBREPOR COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	8,00	11,970	95,76
016052	LAMPADA LED TUBULAR 20W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	8,00	19,970	159,76
016053	LAMPADA LED TUBULAR 40W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	40,00	12,180	487,20
016054	LAMPADA LED 20 W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	40,00	20,000	800,00
016055	LAMPADA LED 30 W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	40,00	19,070	762,80
016057	LAMPADA LED 40 W COTA EXCLUSIVA. UNIDADE HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA ESPECIFICAÇÃO:HASTE DE UNIDADE HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA ESPECIFICAÇÃO: HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 3/8X2400MM, BAIXA CAMADA COM CONECTOR REFORÇADO TIPO ANEL. COTA EXCLUSIVA	40,00	37,100	1.484,00
016058	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COTA EXCLUSIVA. UNIDADE	20,00	5,800	116,00
016059	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COTA EXCLUSIVA UNIDADE	32,00	9,460	302,72
016060	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA, UNIDADE INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA	32,00	9,180	293,76
016061	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA, UNIDADE INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA	40,00	14,600	584,00
016062	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA. UNIDADE INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA	28,00	14,080	394,24
016063	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA UNIDADE TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA.	40,00	5,590	223,60
016064	TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA UNIDADE PLACA CEGA 4X2 COTA EXCLUSIVA.	80,00	2,830	226,40
016065	PLACA CEGA 4X2 COTA EXCLUSIVA UNIDADE PLACA CEGA 4X4 COTA EXCLUSIVA.	40,00	4,780	191,20
016066	PLACA CEGA 4X4 COTA EXCLUSIVA UNIDADE TOMADA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA.	40,00	6,120	244,80
016067	TOMADA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA UNIDADE INTERRUPTOR COM TOMADA @P+T 10A PARA CA NALETA COTA. UNIDADE INTERRUPTOR COM TOMADA @P+T 10A PARA CA NALETA COTA EXCLUSIVA	40,00	9,510	380,40
016068	TOMADA DUPLA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA. UNIDADE TOMADA DUPLA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA	40,00	11,010	440,40
016069	SOQUETE E27 COTA EXCLUSIVA. UNIDADE SOQUETE E27 COTA EXCLUSIVA	40,00	2,190	87,60
016070	CANALETA ADESIVA 20X10 COTA EXCLUSIVA. UNIDADE CANALETA ADESIVA 20X10 COTA EXCLUSIVA	40,00	5,550	222,00
			VALOR GLOBAL RS	431.538,59

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 431.538,59 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 49.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0602.103020171.2.070 Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0602.103010171.2.036 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Julho de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 17 de Setembro de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

J K CONSTRUTORA
LTDA:287512850001
11

Assinado de forma digital por J K
CONSTRUTORA
LTDA:28751285000111
Dados: 2025.09.18 14:03:16 -03'00'

J K CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 28.751.285/0001-11
CONTRATADO(A)